



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 4.221, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.004, de 09 de novembro de 2022, que aprova a regulamentação dos Centros Colaboradores da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais (RELSPI/MG) e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.003, de 09 de novembro de 2022 que aprova o repasse de incentivo financeiro de investimento, visando fomentar as adequações necessárias para que os Centros Colaboradores (CC) ampliem o escopo de atuação, e dá outras providências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.004, de 09 de novembro de 2022 que aprova a regulamentação dos Centros Colaboradores da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais (RELSP/MG) e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.166, de 19 de abril de 2023, aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.003, de 09 de novembro de 2022, que aprova o repasse de incentivo financeiro de investimento, visando fomentar as adequações necessárias para que os Centros Colaboradores (CC) ampliem o escopo de atuação, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.167, de 19 de abril de 2023, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.004, de 09 de novembro de 2022, que aprova a regulamentação dos Centros Colaboradores da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais (RELSP/MG) e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 632 de 29 de março de 2001 que cria a Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública em Minas Gerais (RELSP/MG);
- a Resolução SES/MG nº 3.506, de 14 de novembro de 2012 que institui diretrizes para revitalização da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais - RELSP-MG;
- a Resolução SES/MG nº 8.440, de 09 de novembro de 2022 que dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro de investimento, visando fomentar as adequações necessárias para que os Centros Colaboradores (CC) ampliem o escopo de atuação, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 8.441, de 09 de novembro de 2022 que regulamenta a ampliação do escopo dos Centros Colaboradores para atuarem como Laboratórios de Saúde Pública, os seus processos de monitoramento e a metodologia de financiamento dos serviços;
- a Resolução SES/MG nº 8.711, de 19 de abril de 2023, que altera o Art. 4º e o Anexo III da Resolução SES/MG nº 8.440, de 09 de novembro de 2022, que dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro de investimento, visando fomentar as adequações necessárias para que os Centros Colaboradores (CC) ampliem o escopo de atuação, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 8.712, de 19 de abril de 2023, que altera o Art. 20 da Resolução SES/MG nº 8441, de 09 de novembro de 2022, que regulamenta a ampliação do escopo dos Centros Colaboradores para atuarem como Laboratórios de Saúde Pública, os seus processos de monitoramento e a metodologia de financiamento dos serviços;
- o Parecer Técnico SES/SUBVS-CELP nº. 39/2022, de 07 de dezembro de 2022, que classifica e habilita a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Rio Paranaíba, para contemplação com o recurso



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

destinado à política, e a Universidade Federal de Viçosa campus Rio Paranaíba para atuar como Laboratório de Saúde Pública (LSP) da tipologia A, B e C na Macrorregião de Saúde Noroeste;

- o Ofício SES/SUBVS-CELP nº. 33/2023, de 19 de abril de 2023, no qual a SES-MG comunica à SMS Rio Paranaíba a reavaliação dos critérios de classificação e habilitação, permanecendo como beneficiária com o recurso destinado às análises da tipologia C; informa a classificação e habilitação da SMS Patos de Minas para contemplação com o recurso destinado à política referente aos LSP tipo A e B;

- a necessidade de alterar a lista de municípios beneficiários, os Centros Colaboradores habilitados para ampliação do escopo, bem como as tipologias laboratoriais e os valores do incentivo financeiro para implementação da política;

- a necessidade de revisão da forma de financiamento da política, visando a otimização dos processos de repasse do recurso financeiro entre Estado, Municípios e Centros Colaboradores como forma de garantir a perenidade da prestação do serviço; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 297ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de junho de 2023.

**DELIBERA:**

Art. 1º – Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.004, de 09 de novembro de 2022, que aprova a regulamentação dos Centros Colaboradores da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais (RELSP/MG) e dá outras providências, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.221, DE 20 DE JUNHO DE 2023**

**(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib) ).**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.829, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

Altera a Resolução SES/MG nº 8.441, de 09 de novembro de 2022, que regulamenta a ampliação do escopo dos Centros Colaboradores para atuarem como Laboratórios de Saúde Pública, os seus processos de monitoramento e a metodologia de financiamento dos serviços e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.221, de 20 de junho de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.004, de 09 de novembro de 2022, que aprova a regulamentação dos Centros Colaboradores da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais (RELS/SP/MG) e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o Art. 6º da Resolução SES/MG nº 8.441, de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os CC com escopo ampliado serão organizados de acordo com a carteira de serviços nas seguintes categorias:

I – Laboratório de Saúde Pública Tipo A: Realizar análises clínicas para diagnóstico de Chagas, Malária, Leishmaniose Tegumentar Americana (LTA) e Leishmaniose Visceral (LV) pelos métodos: Gota espessa, Método de Strout e creme leucocitário; parasitológico direto; Imunocromatografia; Enzimaimunoensaio; e de Tuberculose pelos métodos: IGRA, Teste Rápido Molecular, Baciloscopy (diagnóstico), Cultura;

II – Laboratório de Saúde Pública Tipo B: Realizar análise microbiológica pelo método do substrato cromogênico e físico-química que consiste na análise de turbidez, e dosagem de fluoreto no âmbito do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA); (...) ”(nr)

Art. 2º - Alterar o §2º do Art. 14 da Resolução SES/MG nº 8.441, de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

§ 2º - Serão disponibilizados alguns insumos diagnósticos para a realização das análises por parte do Ministério da Saúde e/ LACEN-MG, para fins de padronização analítica.” (nr)

Art. 3º - Alterar o § 1º do Art. 16 da Resolução SES/MG nº 8.441, de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – (...)

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos anualmente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva. (...)” (nr)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º - Alterar o Art. 17 da Resolução SES/MG nº 8.441, de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – O pagamento ocorrerá mediante o monitoramento dos indicadores descritos nos Anexos II e IV. A análise de produção será avaliada anualmente.

§ 1º - Para fins de pagamento do primeiro ano, será considerado o período de transição desta Resolução.

§ 2º - O pagamento referente ao 1º ano será integral e antecipado.

§ 3º - Para fins do pagamento antecipado foi considerado o teto da meta de produção anual descrita no Anexo III.

§ 4º – O pagamento por extrapolamento de produção acima da meta descrita nesta Resolução será realizado mediante a publicação de documento técnico específico.

Art. 5º - Divulgar os municípios habilitados e classificados para a contemplação com o recurso, os Centros Colaboradores indicados e o escopo de análises de cada Centro, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 6º – Aprovar o pagamento do valor complementar equivalente ao teto da meta de produção anual dos Laboratórios de Saúde Pública (LSP) tipo A, B, C e D.

§ 1º – O valor pago anteriormente para implementação da política será acrescido de incentivo complementar equivalente ao teto da meta de produção anual.

§ 2º – O incentivo complementar referente ao LSP tipo B será equivalente a meta de produção, nos termos do Anexo III da Resolução SES/MG nº 8.441, de 09 de novembro de 2022.

Art. 7º – O valor do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será de R\$4.848.217,96 (quatro milhões oitocentos e quarenta e oito mil duzentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.150.4349.0001 334141 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva, após assinatura de termo aditivo aos instrumentos de repasse vigentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º – Os recursos destinados ao fomento das ações descritas nesta Resolução serão destinados ao Município-sede do Centro Colaborador (CC) e deverá ser investido no CC habilitado para atendimento da respectiva região de abrangência.

§ 3º – Como forma de otimizar o planejamento do laboratório e garantir que não haja interrupção do serviço prestado, fica a critério do Município-beneficiário a transferência dos recursos financeiros em parcela única para o CC habilitado.

Art. 8º - Alterar o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 8.441, de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 9º - Incluir os anexos V e VI na Resolução SES/MG nº 8.441, de 09 de novembro de 2022, para divulgação das metodologias analíticas padronizadas e os insumos que serão disponibilizados para realização dos diagnósticos, nos termos do Anexo III e IV desta Resolução.

Art. 10 - Revogar a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.126, de 15 de março de 2023 que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.004, de 09 de novembro de 2022, que aprova a regulamentação dos Centros Colaboradores da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais (RELS/P/MG) e dá outras providências.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.829, DE 20 DE JUNHO DE 2023**  
**(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br) ).**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.829, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

**MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS, CENTROS COLABORADORES INDICADOS PARA  
AMPLIAÇÃO DO ESCOPO E TIPOLOGIAS LABORATORIAIS**

Macrorregião Referenciada	Município Beneficiário	Centro Colaborador Indicado	Tipo de Laboratório		Valores de incentivo aos beneficiários mediante assinatura de termo de compromisso no SIGRES					
			A	B	C	D	Resolução SES/MG nº8441/2022 Pagamento antecipado da produção equivalente a 30% do valor de custeio anual	Resolução SES/MG nº8637/2023 Valor total pago para implementação da política	Valor complementar equivalente a 100% do custeio anual (a pagar)	
Centro	Belo Horizonte	Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte	X	X	X		R\$ 207.000,00	R\$ 485.268,00	R\$ 692.268,00	R\$ 308.482,00
Jequitinhonha	Diamantina	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – campus Jequitinhonha	X	X			R\$ 157.000,00	R\$ 136.986,00	R\$ 293.986,00	R\$ 200.179,00
Leste	Governador Valadares	Universidade Vale do Rio Doce	X	X	X		R\$ 207.000,00	R\$ 236.544,00	R\$ 443.544,00	R\$ 359.751,00
Leste do Sul	Manhuaçu	Secretaria Municipal de	X	X			R\$ 157.000,00	R\$ 202.002,00	R\$ 359.002,00	R\$ 265.188,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

		Saúde de Manhuaçu						
Nordeste	Teófilo Otoni	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – campus Mucuri	X	X	X	R\$ 207.000,00	R\$ 348.156,96	R\$ 555.156,96
Noroeste	Patos de Minas*	Universidade Federal de Uberlândia – campus Patos de Minas	X	X		R\$ 157.000,00	R\$ 153.870,00	R\$ 310.870,00
	Rio Paranaíba**	Universidade Federal de Viçosa – campus Rio Paranaíba		X		R\$ 50.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 95.000,00
Norte	Montes Claros	Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros	X	X	X	R\$ 157.000,00	R\$ 402.822,96	R\$ 559.822,96
	Salinas	Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – campus Salinas		X		R\$ 50.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 95.000,00
Oeste	Cláudio	Secretaria Municipal de Saúde de Cláudio		X		R\$ 50.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 95.000,00
								R\$ 105.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Sudeste	Juiz de Fora	Universidade Federal de Juiz de Fora – campus Juiz de Fora	X	X	X	R\$ 157.000,00	R\$ 403.452,96	R\$ 560.452,96	R\$ 576.690,24
Sul	Lavras	Universidade Federal de Lavras		X		R\$ 122.000,00	R\$ 482.580,00	R\$ 604.580,00	R\$ 482.580,00
	Alfenas	Universidade Federal de Alfenas	X		X	R\$ 85.000,00	R\$ 92.400,00	R\$ 177.400,00	R\$ 215.600,00
Triângulo do Sul	Uberaba	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	X	X	X	R\$ 207.000,00	R\$ 293.346,96	R\$ 500.346,96	R\$ 472.376,24
Vale do Aço	Coronel Fabriciano	Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Fabriciano	X			R\$ 35.000,00	R\$ 47.400,00	R\$ 82.400,00	R\$ 110.600,00
	Caratinga	Fundação Educacional de Caratinga		X		R\$ 122.000,00	R\$ 118.440,00	R\$ 240.440,00	R\$ 118.440,00

**Nota:** No pagamento antecipado referente às análises do LSP tipo B foi considerada a meta de produção de 60% do plano amostral para análise da qualidade da água para consumo humano.

\*Considerando a reclassificação dos municípios beneficiários da Macrorregião de Saúde Noroeste, faz-se necessário o pagamento integral dos respectivos valores ao município de Patos de Minas, referente ao serviço da tipologia A e B, a saber: R\$157.000,00 de capital e R\$370.940,00 equivalente a 100% do custeio (meta anual).

\*\*Considerando a reclassificação dos municípios beneficiários da Macrorregião de Saúde Noroeste, faz-se necessária a devolução de parte do recurso pago anteriormente ao município de Rio Paranaíba, a saber:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

R\$405.870,00. Considerando que o município permanece habilitado e classificado para ofertar o serviço da tipologia C (valor total de 100% custeio + capital = R\$200.000,00), o valor a ser devolvido será: R\$157.000,00 de capital e R\$48.870,00 de custeio, assim como os respectivos rendimentos relativo ao período em conta.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.829, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

**“ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.441, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022”**

**DESCRIÇÃO DO INDICADOR DE MONITORAMENTO DE PRODUÇÃO E AVALIAÇÃO DE APURAÇÃO ANUAL**

<b>Indicador</b>	<b>Descrição do Indicador</b>	<b>Método de Cálculo</b>	<b>Fonte da Informação</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Polaridade</b>	<b>Prazo</b>	<b>Meta</b>	<b>Período de Monitoramento e validação dos resultados</b>
Porcentagem de testes realizados pelos Centros Colaboradores	Realização das análises laboratoriais executados e cadastrados no sistema GAL/Meta que deverão registrar a realização dos testes no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL), que deverão registrar a realização dos testes no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL)	Número de testes executados e cadastrados no sistema GAL/Meta prevista de acordo com o tipo de LSP (ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.441/2022) x 100	Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL), SISCEL e outros meios oficiais	Porcentagem	Maior, melhor	12 meses	80% da meta anual de testes realizados no período	Até o 15º dia do mês subsequente ao fim do período de monitoramento (anual). Validação dos resultados: 15 dias corridos após o período de monitoramento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.829, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

**LISTA DAS METODOLOGIAS DIAGNÓSTICAS, CONFORME O GUIA PARA  
DIAGNÓSTICO LABORATORIAL EM SAÚDE PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E  
PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS (PCDT) DE CADA ÁREA  
TEMATICA, PARA A REALIZAÇÃO DAS ANÁLISES REFERENTE AOS AGRAVOS  
ELENCADOS PELA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.441, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DEVERÃO SER IMPLEMENTADAS PELOS CENTROS COLABORADORES AS  
METODOLOGIAS PADRONIZADAS NO LACEN-MG.**

**Quadro 01: Análises referentes ao Laboratório Tipo A**

<b>AGRAVO</b>	<b>METODOLOGIAS ANALÍTICAS</b>	<b>PADRÃO DIAGNÓSTICO</b>	<b>METODOLOGIAS ANALÍTICAS PADRONIZADAS NO LACEN-MG</b>
Doença de Chagas	Sorológico: ELISA*; Rifi*; HAI*; Cmia*	Para diagnóstico da forma crônica deve ser realizado 2 (dois) testes, utilizando técnicas distintas, para confirmação do diagnóstico.	Sorologia: ELISA, RIFI (IgM e IgG), HAI e CMIA. Parasitológico: Métodos de concentração (Método de Strout e creme leucocitário); gota espessa, esfregaço fino e exame de sangue a fresco Biologia Molecular: PCR em tempo real
	Parasitológico: Métodos de concentração (Método de Strout e creme leucocitário); leitura de lâmina (gota espessa, esfregaço fino e exame de sangue a fresco)		
Malária	Teste antigênico: testes de diagnóstico rápido imunocromatográfico para malária <sup>1</sup>	Os TDR* para malária são indicados de maneira <u>complementar</u> à gota espessa, quando não houver viabilidade da microscopia, de modo a garantir triagem	Teste rápido e parasitológico



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

		diagnóstica em menos de 24 horas.	
	Parasitológico: gota espessa e esfregaço delgado	Gota espessa é o padrão-ouro para a detecção e a identificação dos parasitos.	
Leishmaniose Tegumentar Americana (LTA)	Parasitológico e histopatológico: escarificação e <i>imprint</i> de fragmentos da lesão	Padrão ouro: parasitológico direto	Somente diagnóstico parasitológico (escarificação e <i>imprint</i> de fragmentos da lesão) e molecular (PCR)
Leishmaniose Visceral (LV)	Sorológico: Rifi* (humana) e Teste diagnóstico rápido (humano)	Teste imunocromatográfico para o diagnóstico de LVH	RIFI (IgG), teste rápido, ELISA, parasitológico e Biologia Molecular
Tuberculose	Imunológico: IGRA* Teste Molecular Microbiológico: Pesquisa de BAAR pelo método de Ziehl-Nielsen Microbiológico: Cultura em meio Lowestein-Jensen ou Ogawa-Kudoh	IGRA* Teste rápido molecular - TRM Pesquisa de bacilo álcool-ácido resistente (BAAR) Cultura para Micobactérias Os bacilos isolados devem ser enviados para identificação das espécies de Micobactérias e realização do teste de sensibilidade no LACEN-MG	<u>2</u> <u>2</u> - Cultura em meio Lowestein-Jensen ou Ogawa-Kudoh, Cultura em meio Lowestein-Jensen e Cultura automatizada (MGIT)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

\*ELISA: Ensaio Imunoenzimático; Rifi: Reação de Imunofluorescência Indireta; HAI: Hemaglutinação Indireta; Imunoensaio; Cmia: Quimioluminescente de Micropartículas; TDR: Teste diagnóstico Rápido; IGRA: *Interferon Gamma Release Assay*.

<sup>1</sup>Os testes de diagnóstico rápido por imunocromatografia para malária são distribuídos pelo LACEN-MG para as Unidades Regionais de Saúde (URS), que gerenciam e redistribuem entre os serviços de saúde do território, incluindo os Centros Colaboradores habilitados para realizá-los.

<sup>2</sup> Metodologias analíticas não padronizadas no LACEN-MG, que serão implementadas nos Centros Colaboradores de acordo com as orientações e insumos disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

**Quadro 02: Análises referentes ao Laboratório Tipo B**

<b>AMOSTRA DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO</b>	<b>METODOLOGIAS ANALÍTICAS</b>	<b>REFERÊNCIA METODOLÓGICA E PADRÃO DE POTABILIDADE</b>	<b>METOODOLOGIAS ANALÍTICAS PADRONIZADAS NO LACEN-MG</b>
Análise microbiológica	Pesquisa de coliformes totais por mudança de cor das amostras após adição de substrato cromogênico e incubação	Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 e suas atualizações	Substrato Cromogênico/Enzimático, SMEWW, 23 <sup>a</sup> Ed. 9223 B
	Pesquisa de <i>Escherichia coli</i> por fluorescência das amostras sob radiação UV* após adição de substrato cromogênico e incubação	Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 e suas atualizações	Substrato Cromogênico/Enzimático, SMEWW, 23 <sup>a</sup> Ed. 9223 B
Análises físico-químicas+	Turbidez: Determinação pelo princípio da nefelometria por medição em turbidímetro	Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 e suas atualizações	Método Nefelométrico SMEWW, 23 <sup>a</sup> Ed. 2130 B
	Determinação de íons de fluoretos em água pelo método colorimétrico	Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 e suas atualizações	Método Colorimétrico SPADNS SMEWW, 23 <sup>a</sup> Ed. 4500-F- D

\*UV: radiação ultravioleta.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

<sup>+</sup> A aferição de pH e Cloro (por medidor digital: -Clorímetro) serão realizadas pela equipe de vigilância municipal *in loco*.

**Quadro 03: Análises entomológicas referentes ao Laboratório Tipo C**

<b>AGRAVO</b>	<b>METODOLOGIAS ANALÍTICAS</b>	<b>METODOLOGIAS ANALÍTICAS PADRONIZADAS NO LACEN-MG</b>
Doença de Chagas	Taxonomia por microscopia para a identificação de espécie Triatomíneo e exame parasitológico para a detecção de <i>Trypanosoma cruzi</i> em barbeiros	- Taxonomia para a identificação de espécie Triatomíneo - Exame parasitológico para a detecção de <i>Trypanosoma cruzi</i> em barbeiros
Leishmanioses	Identificação taxonômica de espécie de flebotomíneo	Identificação taxonômica de espécie de flebotomíneo
Malária	Identificação taxonômica de <i>Anopheles</i>	Identificação taxonômica de <i>Anopheles</i>
Febre maculosa	Taxonomia por microscopia para a identificação de vetor de riquetsiose	Taxonomia para a identificação de vetores de riquetsioses
Arboviroses urbanas*	Controle de Qualidade da Identificação de mosquitos, larvas, pupas, e contagem de ovos de <i>Aedes</i>	Controle de Qualidade da Identificação de larvas, pupas, mosquitos e contagem de ovos de <i>Aedes</i>

\*O Centro Colaborador será responsável apenas pelo Controle de Qualidade das análises realizadas pelos municípios de sua respectiva região referenciada.

**Quadro 04: Análises referentes ao Laboratório Tipo D**

<b>AGRAVO</b>	<b>METODOLOGIAS ANALÍTICAS</b>	<b>PADRÃO DIAGNÓSTICO</b>
HIV/Aids	Exame de contagem de linfócitos T CD3+/ CD4+/ CD5+/ CD8+ por citometria de fluxo	Rede Nacional de Laboratórios para a contagem de Linfócitos T CD3+/ CD4+/ CD5+/ CD8+ e quantificação da carga viral do HIV e hepatites B e C
	Exame de contagem de linfócitos T CD4+ Rápido pela marcação por fluorescência	
	Carga viral por teste molecular	



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

	Carga viral rápida por teste rápido molecular	
Hepatite B	Carga viral por teste molecular	
	Carga viral rápida por teste rápido molecular	
Hepatite C	Carga viral por teste molecular	
	Carga viral rápida por teste rápido molecular	



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.829, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

**DISPONIBILIZAÇÃO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DOS  
AGRAVOS ELENCADOS PELA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.441, DE 09 DE NOVEMBRO  
DE 2022.**

Para a realização das análises laboratoriais, conforme previsão para cada tipo de laboratório, algumas redes contam com a disponibilização de insumos padronizados pelo Ministério da Saúde (MS) e/ou pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Minas Gerais (LACEN-MG).

Desta forma, os Centros Colaboradores classificados e habilitados deverão solicitar ao MS e/ou ao LACEN-MG os insumos para aqueles agravos indicados conforme fluxo indicado nos Quadros abaixo. Para a realização das análises não contempladas com a disponibilização de insumos pelo Estado/União, estes deverão ser adquiridos pelos laboratórios.

A distribuição dos insumos é condicionada à disponibilidade de estoque no Ministério da Saúde.

**Quadro 01: Análises referentes ao Laboratório Tipo A**

<b>AGRAVO</b>	<b>INSUMOS DISPONIBILIZADOS</b>	<b>RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO</b>	<b>FLUXO DE SOLICITAÇÃO</b>	<b>CONTATO PARA QUE O CENTRO COLABORADOR SOLICITE OS INSUMOS</b>
Doença de Chagas	RIFI IgG e ELISA	MS/LACEN-MG	Enviar pedido mensal ao LACEN, até dia 20, para que seja feita a solicitação no SIES	<a href="mailto:sdp@funed.mg.gov.br">sdp@funed.mg.gov.br</a>
Malária	Teste antigênico: testes de diagnóstico rápido	MS/LACEN-MG	Enviar pedido mensal ao LACEN, até dia	<a href="mailto:sdp@funed.mg.gov.br">sdp@funed.mg.gov.br</a>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

	por imunocromatográfia para malária		20, para que seja feita a solicitação no SIES	
Leishmaniose Tegumentar Americana (LTA)	<b>NA</b>	<b>NA</b>	<b>NA</b>	<b>NA</b>
Leishmaniose Visceral (LV)	Teste imunocromatográfico: Teste de diagnóstico rápido para Leishmaniose Visceral Humana (LVH) e RIFI IgG	MS/LACEN-MG	Enviar pedido mensal ao LACEN, até dia 20, para que seja feita a solicitação no SIES.	<a href="mailto:sdp@funed.mg.gov.br">sdp@funed.mg.gov.br</a>
Tuberculose	IGRA*: Kit com tubos, placas e reagentes para o teste.	MS/LACEN-MG	Enviar pedido mensal ao LACEN, até dia 20, para que seja feita a solicitação no SIES.	<a href="mailto:claudio.augusto@funed.mg.gov.br">claudio.augusto@funed.mg.gov.br</a> e <a href="mailto:elida.leal@funed.mg.gov.br">elida.leal@funed.mg.gov.br</a> (31) 3314-4659
	TRM-TB*: Kits contendo cartuchos do equipamento GeneXpert	MS/LACEN-MG	Enviar pedido mensal ao LACEN, até dia 20, para que seja feita a solicitação no SIES.	<a href="mailto:claudio.augusto@funed.mg.gov.br">claudio.augusto@funed.mg.gov.br</a> e <a href="mailto:elida.leal@funed.mg.gov.br">elida.leal@funed.mg.gov.br</a> (31) 3314-4659
	Baciloscopia: NA	<b>NA</b>	<b>NA</b>	<b>NA</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

	Cultura: NA	NA	NA	NA
--	-------------	----	----	----

IGRA: *Interferon Gamma Release Assay*; TRM: Teste Rápido Molecular. NA: Não se aplica a disponibilização de insumos pelo MS/LACEN-MG, os insumos devem ser adquiridos pelo laboratório executor.

**Observação:** A distribuição dos insumos depende da disponibilidade de estoque no Ministério da Saúde.

**Quadro 02: Análises referentes ao Laboratório Tipo B**

PESQUISA	INSUMOS DISPONIBILIZADOS	RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO	FUXO DE SOLICITAÇÃO	CONTATO PARA QUE O CENTRO COLABORADOR SOLICITE OS INSUMOS
Análise microbiológica	Bolsa/frasco estéril para coleta de água no município	LACEN-MG	Enviar pedido mensal ao LACEN	Enviar e-mail para: <a href="mailto:microagua@funed.mg.gov.br">microagua@funed.mg.gov.br</a> na última semana do mês informando o quantitativo de insumos para atendimento no mês seguinte. A retirada dos insumos deve ser realizada no Serviço de Gerenciamento de Amostras (31) 3314-4680, na primeira semana do mês.
	Substrato Cromogênico (Colilert)*	LACEN-MG	Enviar pedido mensal ao LACEN	
Análises físico-químicas	NA	NA	NA	NA



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

\* Excepcionalmente no 1º ano de implementação da política: 2023. Após esse período, o Centro Colaborador será o responsável pelo planejamento e aquisição do insumo. NA: Disponibilização pelo LACEN-MG inviabilizada devido às diferentes marcas e modelos de equipamentos disponíveis nos Centros Colaboradores.

**Nota:** Foi publicada a Nota Técnica nº 29/FUNED/DIOM/2022 que dispõe de orientações para constituição de laboratórios de vigilância da qualidade da água para consumo humano disponível no <http://vigilancia.saude.mg.gov.br/>.

**Quadro 03: Análises entomológicas referentes ao Laboratório Tipo C**

<b>AGRAVO</b>	<b>INSUMOS DISPONIBILIZADOS</b>	<b>RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO</b>	<b>FUXO DE SOLICITAÇÃO</b>
Doença de Chagas	NA	NA	NA
Leishmanioses	NA	NA	NA
Malária	NA	NA	NA
Febre maculosa	NA	NA	NA
Arboviroses urbanas	NA	NA	NA

NA: Não se aplica a disponibilização de insumos pelo MS/LACEN-MG, os insumos devem ser adquiridos pelo laboratório executor.

**Quadro 04: Análises referentes ao Laboratório Tipo D**

<b>AGRAVO</b>	<b>INSUMOS DISPONIBILIZADOS</b>	<b>RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO</b>	<b>FUXO DE SOLICITAÇÃO</b>
HIV/Aids	Exame de contagem de linfócitos T CD3+/ CD4+/ CD5+/ CD8+: equipamentos e insumos para a realização da análise, exceto materiais para coleta, e de acordo com o contrato vigente.	Ministério da Saúde	Sistema de Controle Logístico de insumos Laboratoriais - SISLOGLAB
	Exame de contagem de linfócitos T CD4+ Rápido: equipamentos e insumos para a realização da análise,		



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

	exceto materiais para coleta, e de acordo com o contrato vigente.		
	Carga viral: equipamentos e insumos para a realização da análise, exceto materiais para coleta, e de acordo com o contrato vigente.		
	Carga viral rápida: equipamentos e insumos para a realização da análise, exceto materiais para coleta, e de acordo com o contrato vigente.		
Hepatite B	Carga viral: equipamentos e insumos para a realização da análise, exceto materiais para coleta, e de acordo com o contrato vigente.		
	Carga viral rápida: equipamentos e insumos para a realização da análise, exceto materiais para coleta, e de acordo com o contrato vigente.		
Hepatite C	Carga viral: equipamentos e insumos para a realização da análise, exceto materiais para coleta, e de acordo com o contrato vigente.		
	Carga viral rápida: equipamentos e insumos para a realização da análise, exceto materiais para coleta, e de acordo com o contrato vigente.		